CUATRECASAS

AVENIDA FONTES PEREIRA DE MELO, 6 · 1050-121 LISBOA · TEL. +351 21 355 38 00 · FAX +351 21 353 23 62

TRADUÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE TRADUÇÃO

NOS TERMOS E AO ABRIGO DO DISPOSTO NO DECRETO-LEI N.º 76-A/2006, DE 29/03

Diogo Gaspar, Advogado, com domicílio profissional na Avenida Fontes Pereira de Melo, 6, em Lisboa, portador da Cédula Profissional nº 59915L, certifica e declara sob compromisso de honra, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de março, que a tradução para língua inglesa por si feita, constituída por 23 (vinte e três) folhas, do documento junto, escrito em língua portuguesa, que é uma minuta de **"Contrato para a Retoma e Encaminhamento para Valorização dos Resíduos de Embalagens de Bebidas aceites no âmbito do Sistema de Depósito e Reembolso (Operadores de Tratamento de Resíduos – Retomadores"**, é a tradução fiel da mesma, cujo original se encontra junto à tradução, tradução essa pela qual declara assumir inteira e completa responsabilidade. ----------

Esta certificação de tradução encontra-se registada no Registo On-Line dos Atos dos Advogados sob o número 59915L/A000039. ----------

Lisboa, 21 de julho de 2026. ----------

O ADVOGADO

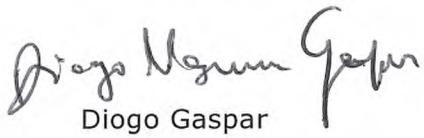

Diogo Gaspar

Contract for the Take-Back and Forwarding for Recovery of Beverage Packaging Waste accepted under the Deposit and Return System (Waste Treatment Operators – Recipient Operators)

Between

SDR Portugal – Associação de Embaladores, with registered office at Avenida da República, n.º 74, 1.º Esq., 1600-205 Lisbon, with legal entity identification number 516554999, acting as the Managing Entity of a Deposit and Return System for non-reusable beverage packaging, hereby represented by João Cordeiro and Tomás Gonçalves, in their capacity as Members of the Board of Directors, with powers for this purpose, hereinafter referred to as the **First Party**,

And

The waste treatment Operator [•], with registered office at [•], registered at the Commercial Registry Office (*Conservatória do Registo Comercial*) of [•] with legal entity identification number [•], with share capital of [•], hereby represented by [•], in the capacity of [•], with powers for this purpose, hereinafter referred to as the **Second Party**,

When referred to indistinctly and/or jointly, designated as **the Party(ies)**,

Whereas:

1. Pursuant to the provisions of paragraph 1 of Article 23-C of Decree-Law (Decreto-Lei) No. 152-D/2017, of 11 December (hereinafter referred to as "**UNILEX**"), in its current wording, the creation of a Deposit and Return System for beverage packaging (hereinafter referred to as "**SDR**") was established.

2. The SDR constitutes an instrument for achieving the recycling targets for packaging waste, increasing the levels of its collection, the quality of the collected material and the quality of recycled materials, in addition to contributing to a reduction of *littering* and, consequently, a reduction of urban cleaning costs for municipalities.

3. Within the scope of the SDR are non-reusable primary beverage packaging, made of plastic, ferrous metals and aluminum with a maximum capacity of three liters placed on the national market duly marked, as provided for in Article 30-B of UNILEX, including the categories of beverages defined therein.

4. The results of the recycling of packaging collected under the SDR contribute to the fulfillment of national packaging recovery objectives by being accounted for in the targets of municipal and multi-municipal urban waste management systems.

5. The First Party is duly licensed to manage a Deposit and Return System "SDR", pursuant to the License granted to it on 21 November 2024 by the Portuguese Environment Agency, I.P. ("**APA**") (*Agência Portuguesa do Ambiente*) and by the Directorate-General for Economic Activities ("**DGAE**") (*Direção-Geral das Atividades Económicas*), now the Directorate-General for the Economy ("**DGE**") (*Direção-Geral da Economia*), approved pursuant Joint Order No. 4/SEEco/SEAMB/2024, by the Minister of Economy (Ministro da

Economia) and the Minister of Environment and Energy (*Ministra do Ambiente e Energia*) (hereinafter referred to as the "**License for the Management of the SDR"** - *Licença para a Gestão do SDR*), valid until 31 December 2034, and published on the websites of APA and DGE. On 7 April 2026, the first amendment to the conditions of the License for the management of the Deposit and Return System was approved by the Secretary of State for the Economy (*Secretário de Estado da Economia*) and the Secretary of State for the Environment (*Secretário de Estado do Ambiente*).

6. Pursuant to UNILEX and the License for the Management of the SDR, the First Party has the responsibility for recycling the Waste taken back.

7. Pursuant to UNILEX and the same License, the forwarding of the Packaging Waste accepted under the SDR must be carried out to waste treatment operators (hereinafter referred to as "**Recipient Operators**"), selected through Competitive Procedures that observe the principles of transparency, equality and competition, including the verification of a set of admissibility, environmental and economic criteria, without prejudice to situations in which the First Party may resort to Direct Awards.

8. The First Party is obliged to enter into contracts with the Recipient Operators qualified to participate in the aforementioned Competitive Procedures for the Take-Back of the Packaging Waste accepted under the SDR.

9. The Second Party is engaged in (...) and is pre-qualified to, should it so wish, submit proposals for the Take-Back and forwarding for recycling recovery of Packaging Waste accepted under the SDR, within the scope of the aforementioned Competitive Procedures.

10. Therefore, the execution of this contract is due.

11. The First Party also has the commitment to comply, at a minimum, with the recycling objectives for Packaging Waste indicated in the License for the Management of the SDR, thereby contributing to the fulfillment of the national targets provided for in Article 29 of UNILEX, and to the targets set out in PERSU 2030.

12. The Parties acknowledge that the proper performance of this contract constitutes a means for the fulfillment of the targets referred to in the preceding Recital.

This contract (hereinafter referred to as the "Contract") is freely and in good faith entered into and shall be governed by the following clauses and by the respective Annexes, which constitute an integral part thereof:

First Clause
Definitions

a) "**Direct Award**" — Procedure for the selection of Recipient Operators, promoted by SDR Portugal, for the provision of waste take-back services, through which Recipient Operators with a contract entered into with SDR Portugal are directly invited to participate in the procedure, giving rise to direct contacts and bilateral negotiations.

b) "**Tender Criteria**" — Set of admissibility criteria and award criteria for the conduct of Competitive Procedures for the forwarding of waste streams managed by licensed managing entities, defined pursuant to UNILEX and published on the APA website – Competitive Procedures v.4.3.

c) "**Technical Specifications of the Waste subject to Take-Back and Forwarding**" — The characteristics to which the Packaging Waste accepted under the SDR must conform, by type of material, in order to be eligible for take-back and forwarding for recycling recovery, to be published on the websites of APA and DGE, as well as on the website of the First Party (https://sdrportugal.pt/). The Technical Specifications of the Waste subject to Take-Back and Forwarding are set out in **Annex 1** of the Contract.

d) "**Waste Take-Back Procedure**" or "**Take-Back Procedure**" — Operational steps to be observed in the procedure for the take-back and forwarding of Waste for recycling recovery. The Take-Back Procedure is set out in **Annex 2** of the Contract.

e) "**Packaging Waste accepted under the SDR**" or "**Waste**" — The waste from non-reusable primary beverage packaging presented in plastic bottles, or in metal bottles or cans, with a maximum capacity of three liters, which are placed on the market duly marked, pursuant to Article 30-B of UNILEX, including the categories of beverages defined therein, and which comply with the Technical Specifications defined in **Annex I** of the Contract.

f) "**Adjudication Title**" The document containing the results of each of the Competitive Procedures mentioned in Recital 7 of the preamble of this Contract, published on the website of the First Party.

Second Clause
Subject Matter

1. This Contract sets out the terms and conditions applicable to the procedure for the take-back and forwarding for recycling recovery of the Packaging Waste accepted under the SDR that is forwarded by the First Party to the Second Party, that conforms to the Technical Specifications of the Waste subject to Take-Back and Forwarding, and in the quantities, geographic locations and time limits to be set out in the Adjudication Title(s), as a result of the Competitive Procedures provided for in Recital 7 of the preamble of this Contract.

2. The Parties expressly acknowledge that this Contract does not constitute, in itself, an obligation to enter into any contract for the purchase and sale of materials, nor does it grant the Second Party any right to the award of the take-back and forwarding of waste within the scope of the Competitive Procedures referred to in the preceding paragraph, constituting rather a necessary, but not sufficient, condition for such award to materialize.

3. The Parties further acknowledge that the Competitive Procedures provided for in Recital 7 of the preamble of this Contract shall ensure compliance with the Tender Criteria, declaring that they are fully aware thereof.

Third Clause
Competitive Procedures

1. The Competitive Procedures, as referred to in Recital 7, define access to the activity of take-back of packaging waste under SDR, through two main stages that result in an award decision for the Take-Back service:

i. Verification of the Tender Criteria;

ii. Electronic Auction.

2. The Competitive Procedures are governed by the conditions defined in the Regulation and specific Announcement of each tender, made available on the website of the First Party.

3. Any complaints regarding the results of the Competitive Procedures shall be addressed to the First Party after the issuance of the formal award results and shall not result in the suspension of the effectiveness of the award decision.

4. In situations of deserted Competitive Procedures, or where non-award occurs, the First Party may resort to Direct Award, issuing a direct invitation to the Recipient Operator.

5. The Regulation applicable to the Competitive Procedures, published on the website of the First Party, defines the circumstances under which no award is to be made.

Fourth Clause
Obligations of the Second Party

In the performance of this Contract, the Second Party undertakes to the First Party to:

a) Guarantee the take-back and recycling recovery of all Packaging Waste accepted under the SDR allocated to it in the Adjudication Title and which conforms to the Technical Specifications of the Waste subject to Take-Back and Forwarding, as well as the appropriate final destination for all materials, namely other packaging components and rejected materials;

b) Comply with the procedures defined in the Take-Back Procedure identified in Annex 2;

c) Ensure that all Packaging Waste accepted under the SDR taken back is recovered through recycling, in accordance with technological procedures that guarantee compliance with Portuguese legislation in force, as well as compliance with the legislation in force in the country where they are recycled, namely that relating to environmental protection;

d) Prove the acceptance of the Waste by intermediate operators and/or recyclers, by sending a copy of:

i. The electronic waste tracking notes (e-GAR), when the Waste is recovered through recycling in the national territory;

ii. The document mentioned in Annex VII of Regulation (EU) 2024/1157, of the European Parliament and of the Council, of 11 April 2024, when the Waste is recovered through recycling outside the national territory.

e) Comply with the Tender Criteria applicable to it, throughout the entire performance of the Take-Back and recycling recovery of the Packaging Waste accepted under the SDR allocated to it in the Adjudication Title;

f) Possess the physical, human and financial resources for the Take-Back and forwarding for recycling recovery of the Packaging Waste accepted under the SDR, without prejudice to the provisions of Clauses Six and Seven;

g) Adequately prove, namely in documentary form, compliance with the requirements set out in the preceding paragraph, whenever the First Party so requests, within a period of no less than 5 (five) days;

h) Register on the SDR Portugal Portal, on the website of the First Party;

i) Pay to the First Party the price due for the Take-Back of the Waste, as defined in the Adjudication Title, relating to the quantities of materials of Packaging Waste accepted under the SDR taken back at the First Party's facilities, without prejudice to the provisions of Clause Five;

j) Provide a financial guarantee regarding the obligation to pay the price referred to in the preceding paragraph, when applicable in the granting of credit, under the terms of paragraphs 2 to 5 of Clause Six;

k) Issue the Declaration Assuming Responsibility for the final destination given to the waste taken back, as provided for in paragraph 7 of Article 10 of UNILEX, and transmit the same to the First Party;

l) Without prejudice to the provisions of the preceding paragraph, organize and maintain, for a period of 5 (five) years, a record-keeping system, supported by physical or electronic files, of documentary evidence of all waste management operations, transport and cross-border movements of Waste carried out under this Contract, which allow at all times, during the aforementioned period, for the assessment of the conformity of its activity with the obligations provided for, as well as to verify the route and final destination of the Waste;

m) Cooperate with the First Party in the Audits that it conducts as provided for in Clause Nine, providing the information and clarifications requested;

n) Cooperate with the First Party in the exchange of information regarding methods and relevant experiences for the improvement of techniques, processes and the pursuit of objectives related to the collection, sorting and recovery of packaging waste, as well as statistical data on the nature and quantity of waste taken back and recovered through recycling.

Fifth Clause
Obligations of the First Party

In the performance of this Contract, the First Party undertakes, to the Second Party, to:

a) Ensure that the Packaging Waste accepted under the SDR subject to this Contract complies with the Technical Specifications of the Waste subject to Take-Back and Forwarding;

b) Comply with the procedures defined in the Take-Back Procedure identified in Annex 2;

c) Verify the Tender Criteria under the Competitive Procedures for the Take-Back and forwarding of Packaging Waste accepted under the SDR;

d) Define awareness-raising, communication and education plans, which enable, namely, the promotion of awareness-raising, communication and education campaigns aimed at the various SDR stakeholders, including the Recipient Operators, as well as ensuring their adequate training, in coordination with the sector's representative associations;

e) Make available and publicize the information relating to the activities and results achieved by the SDR.

Sixth Clause
Contract Price and Financial Guarantees

1. The price to be paid by the Second Party to the First Party under the terms of paragraph i) of Clause Four, shall be paid within a maximum period of 30 (thirty) days, or another payment condition agreed by the parties, prior to the commercial transaction, from the date of issuance of the invoice by the First Party.

2. Payments by the Second Party shall be made by bank transfer to the First Party's IBAN PT50 0018 000367583849020 83.

3. To guarantee payment of the price referred to in the preceding paragraphs, the Second Party shall provide, for the benefit of the First Party, a first-demand bank guarantee, callable at a bank with a branch in Portugal. This guarantee may be updated quarterly, taking into account the amount resulting from applying the offered price to the estimated quantity up to the end of the initial bank guarantee period, which must represent 25% of the amount resulting from the application of the offered price to the estimated annual Take-Back quantity, in accordance with the Adjudication Title.

4. The value of the bank guarantee referred to in the preceding paragraph may be increased, at the request of the First Party, if the value of the Second Party's debt exceeds the value of the guarantee referred to in the preceding paragraph by more than 10%.

5. The bank guarantee referred to in the preceding paragraphs shall be valid from the start of Take-Back operations until the settlement of all outstanding amounts.

6. Pre-payment, or a positive collection history, may waive the aforementioned obligation to provide a bank guarantee in favor of the First Party, upon agreement between the parties.

Seventh Clause
Licenses and Other Requirements

1. The Second Party declares that it holds and maintains in force, during the term of this Contract, all licenses, authorizations, certificates, registrations, insurance, as well as complies with all procedures legally required for the Take-Back and forwarding for recycling recovery of the Packaging Waste accepted under the SDR.

2. In the event of any vicissitude affecting compliance with the requirements mentioned in the preceding paragraphs, the Second Party undertakes to make every effort to regularize the situation identified, without prejudice to the rules relating to Breach or defective performance of this Contract.

3. In the situation provided for in the preceding paragraph, the Second Party shall also inform the First Party of the occurrence and the prospects for its resolution, within a period of no less than 5 (five) days.

Eighth Clause
Transfer and Transport of Waste

1. Whenever the Take-Back of the Waste subject to this Contract involves the cross-border movement of Waste, the Second Party undertakes to comply with the provisions of Regulation No. 2024/1157, of the European Parliament and of the Council, of 11 April 2024, on shipments of waste, as well as with other relevant European and national

legislation in that area, undertaking, including but not limited to, to ensure that the Waste is recycled in facilities subject to treatment standards equal to or higher than those established in Portugal, as well as to ensure the registration and traceability of the entire circuit to the final destination of the various fractions arising from the treatment of the Waste.

2. The Second Party also undertakes to carry out the transport of the Waste, as well as the respective recycling recovery operations in accordance with an adequate level of environmental protection, safeguarding the protection of human health and complying with European waste legislation, namely the requirements set out in Article 4 of Directive No. 2008/98/EC, of the European Parliament and of the Council, of 19 November 2008.

Ninth Clause
Control of Activity of the Second Party

1. The First Party shall conduct Audits of the activity of the Second Party, using external and independent entities, with the objective of verifying compliance with the provisions of this Contract and the truthfulness and accuracy of the information reported by the Second Party.

2. The Second Party undertakes to allow and participate in the Audits promoted by the First Party referred to in the preceding paragraph and to ensure access to the facilities and equipment allocated to the performance of this Contract, presenting the evidence and providing all clarifications requested.

3. The First Party shall inform the Second Party of the Audits and the conditions under which they will be conducted, with a minimum advance notice of 15 (fifteen) days, and shall make available to the auditors the elements indicated in paragraph 2 of this Clause, as well as any others that may prove necessary. The First Party and the auditors shall be subject to a duty of Confidentiality regarding the data collected, as provided for in Clause Seventeen.

4. The audit services shall send a report of the audit conducted to both Parties.

5. The First Party shall notify the Second Party of any non-conformities identified in the audit conducted under the terms of the preceding paragraph, granting it a maximum period of 15 (fifteen) business days for their remedy, except in situations where, justifiably, it is considered that the resolution of the non-conformity should be carried out within a different period. The failure to remedy the non-conformity within the period granted constitutes grounds for Resolution for breach of this Contract, without prejudice to any civil liability and liability for administrative offences of the Second Party, in accordance under general law.

6. The First Party may also require the provision, correction or justification of information owed by the Second Party, setting a deadline of no less than 10 (ten) days, except in situations where, justifiably, it is considered that the transmission, correction or specification should be carried out within a different period, which, once exceeded, shall subject the Second Party to the payment of a Compulsory Pecuniary Sanction of EUR 50, for each day of delay, until the provision of the required information.

Tenth Clause
Payment Methods

Payment of the amounts owed to the First Party for the Take-Back of the Waste shall be made by bank transfer to the account to be indicated by the First Party. The payment obligation shall be deemed fulfilled on the date on which the full amount due is credited in favor of the First Party.

Eleventh Clause
Breach

1. The Second Party is fully liable to the First Party for the breach or defective performance of the obligations assumed by it under this Contract.

2. The occurrence of any situation of Breach or defective performance shall give rise to the obligation of the Second Party to indemnify the First Party for the damages caused by the Breach or defective performance, under general law, without prejudice to the right of the First Party to terminate this Contract for breach, under the terms of Clause Fourteen.

3. The delay in the performance, by either Party, of any payment obligation provided for in this Contract, shall render it liable to indemnify the other Party by way of default interest, at the commercial default interest rate legally applicable, on the installment not paid on time, for each day of delay.

Twelfth Clause
Force Majeure

Neither Party shall be liable for a delay or failure to perform any obligation provided for in this Contract, partial or total, that has been caused by an unforeseeable and unavoidable event, outside its control, namely natural disasters or acts of war or subversion, without prejudice to the obligation of the Party invoking the Force Majeure situation to adopt all reasonable measures to limit the effects of the event or circumstance in question on the performance of its contractual obligations.

Thirteenth Clause
Term of the Contract

Without prejudice to the provisions of the following Clause, this Contract takes effect on the date of its signature and remains in force for the duration of the SDR Management License, until 31 December 2034.

Fourteenth Clause
Termination of the Contract

1. Either Party may unilaterally terminate this Contract by notifying the other Party with 15 (fifteen) days' advance notice.

2. Either Party may terminate this Contract for breach, in accordance with the general legal regime, based on Breach or defective performance of the obligations of the other Party.

3. The Party wishing to exercise the right of Resolution for breach based on Breach or defective performance of the counterparty, must communicate to the latter its intention, setting a period of 15 (fifteen) days to remedy the situation of Breach, failing which, upon expiry of such period, the Breach shall be considered as definitive and the resolution shall

produce its effects without the need for further notifications, on the first day following the end of that period. Should the situation of Breach not be capable of remedy, the non-defaulting Party shall communicate the resolution of the contract for definitive Breach of the counterparty.

4. Either Party may also terminate this Contract, with immediate effect, by notice to the other Party, in the event of insolvency or liquidation of the other Party.

5. The remedy of the Breach or defective performance, or the termination of the Contract, shall not prejudice the right to compensation, in accordance with the general legal regime, for damages resulting from the Breach or defective performance in question.

6. The expiry of the SDR Management License, without its renewal or the issuance of a new license in its favour, shall result in the automatic expiry of the Contract, without prejudice to the provisions of paragraph 7 below.

7. The termination of this Contract, regardless of the reason that originated it, shall have no effect on any of its provisions that have been inserted with a view to remaining in force beyond termination, nor shall it prejudice or affect the rights of either Party against the other, regarding Breach of this Contract or the right to receive amounts owed by either Party to the other relating to the period prior to termination.

Fifteenth Clause
Contractual Amendments

1. The amendment of this Contract is only valid and effective if made through a written agreement between the Parties.

2. Notwithstanding the provisions of the preceding paragraph, the First Party may amend the Technical Specifications of the Waste subject to Take-Back and Forwarding or the Take-Back Procedure, acting to give effect to legislative changes, namely due to the need to adopt best available techniques or upon recommendation of the competent authorities.

3. For the purposes of the preceding paragraph, the First Party must notify the Second Party and justify the need for and extent of the proposed amendments, granting it a reasonable period of adaptation for compliance with the new rules or Technical Specifications.

Sixteenth Clause
Assignment of Contractual Position

Neither Party to the Contract may assign, transfer, or agree to assign or transfer any of its rights and/or obligations established therein without the prior written consent of the other Party, with the exception of assignment to any related entity, meaning any entity in which more than 50% of the share capital is held by the Party, which holds, directly or indirectly, more than 50% of the share capital of the Party, or which is held as to more than 50% by an entity that holds more than 50% of the share capital of the Party.

Seventeenth Clause
Communications

1. All communications between the Parties made under this Contract shall be in writing and shall be made by registered mail with acknowledgment of receipt, or by email with delivery receipt, to the addresses identified below:

a) First Party:

Attn: Miguel Mira

Rua Doutor António Loureiro Borges 9, 1495-131 ALGÉS, PORTUGAL,

Email: retomadores@sdrportugal.pt

b) Second Party:

Attn: [•]

(Address), Email:

[•]

2. Any change to the addresses of the Parties must be communicated to each other with a minimum advance notice of 20 (twenty) business days.

3. Communications or notifications made by registered letter with acknowledgment of receipt shall be deemed made on the date of signature of the respective acknowledgment of receipt.

4. Communications made by electronic mail shall be deemed received upon confirmation of delivery of the message, unless such confirmation occurs on a non-business day, in which case the communication shall be deemed received on the first following business day.

5. The Parties also agree that Communications exchanged between them in the performance of this Contract may be made through the SDR Information System. However, formal Communications relating to Breach or defective performance of this Contract, to Termination of the Contract, regardless of the reason, and to the Assignment of Contractual Position are expressly excluded from this channel and shall always be preceded or accompanied by a Communication made under the terms of paragraph 1 of this Clause.

Eighteenth Clause
Confidentiality

1. The content of this Contract, as well as the information to which the Parties have access in the performance of the Contract, shall remain strictly confidential, and the Parties undertake not to disclose its content, nor any information arising from its performance or compliance, except if:

a) In compliance with a legal duty or a mandatory judicial or administrative order;

b) To require or enable the exercise of the rights and the performance of the obligations arising from the Contract;

c) For the purpose of informing its employees, advisors, auditors and any financial entities that reasonably require knowledge of the information, in any case, provided that knowledge by them is manifestly necessary, and on the condition that they are bound to maintain the Confidentiality of the information acquired, provided that the

disclosing Party shall be liable for any Breach by them of such Confidentiality obligation; or

d) The information in question becomes public domain, other than through unauthorized disclosure.

2. The duty of Confidentiality provided for herein shall survive the termination, for any reason, of this Contract.

3. The provisions of the preceding paragraphs do not, however, prejudice the disclosure, by either Party, in the context of public declarations or announcements, of the information that this Contract has been entered into and is in force, and that, as such, the Second Party has transferred to the First Party the responsibility for the management of the Packaging Waste accepted under the SDR.

Nineteenth Clause
Personal Data Protection

1. The Parties declare that they comply with the provisions of Regulation (EU) 2016/679 of the European Parliament and of the Council of 27 April 2016 (General Data Protection Regulation), Law No. 58/2019, of 8 August, which ensures, in the Portuguese legal order, the enforcement of the said Regulation, as well as with all other legislation applicable to them in the field of Personal Data Protection, in the performance of their respective activities.

2. The execution and management of this Contract involves the processing of personal data relating to the legal representatives and employees of the Parties or their agents and subcontractors, by each of the Parties, as well as the processing of personal data by each Party, where applicable, for the pursuit of its own individual purposes. In these cases, each Party acts as data controller based on its legal obligations and legitimate interests, to the extent strictly necessary for the contacts and Communications initiated and made by each of the Parties during the term of this Contract or for compliance with legal obligations.

3. In the personal data processing activities in which they act as data controllers, the Parties undertake, without prejudice to compliance with other legal obligations, to adopt the technical, organizational and security measures to ensure the processing of personal data, in accordance with the requirements set out in the data protection legislation, as well as to prevent the occurrence of personal data breaches;

4. The Parties may transmit personal data to third parties (i) when they resort to subcontracted entities for the provision of certain services from which access by these entities to personal data results, (ii) in compliance with legal obligations/court orders, decisions or rulings of supervisory authorities or (iii) to respond to requests from public or governmental authorities. In any of the situations mentioned above, the Parties shall take appropriate measures to ensure the effective protection of personal data.

5. Data subjects may, under the terms established by applicable legislation, exercise their rights of access, rectification and erasure of personal data and establish limitations on the processing of their personal data, or request the portability of their personal data to each of the Parties, doing so in writing to the email address (privacidade@sdrportugal.pt), or by post, to the addresses of the respective registered offices.

Twentieth Clause
Governing Law and Dispute Resolution

1. This Contract has been drawn up and shall be interpreted and performed in accordance with Portuguese law.

2. For all questions arising from the interpretation, performance or integration of this Contract, or related thereto, the Parties agree that the courts of the Comarca (judicial district) of Lisbon shall have jurisdiction, without prejudice to the provisions of the following paragraph.

3. With the exception of interim measures, disputes of a value equal to or greater than EUR 50,000.00 (fifty thousand euros), arising from the interpretation, performance or integration of this Contract, or related thereto, shall be definitively resolved by Arbitration, on the following terms:

i. disputes of a value equal to or greater than EUR 50,000.00 (fifty thousand euros) and less than EUR 250,000.00 (two hundred and fifty thousand euros) shall be conducted in accordance with the Fast-Track Arbitration Rules of the Portuguese Chamber of Commerce and Industry (Commercial Arbitration Centre), with the arbitral tribunal consisting of a sole arbitrator appointed under the terms of the Rules;

ii. disputes of a value equal to or greater than EUR 250,000.00 (two hundred and fifty thousand euros) shall be conducted in accordance with the Arbitration Rules of the Portuguese Chamber of Commerce and Industry (Commercial Arbitration Centre), with the arbitral tribunal composed of three arbitrators, two of them appointed by each of the Parties and a third who shall preside, appointed by agreement of the arbitrators appointed by the Parties, or failing agreement, by the President of the Arbitration Centre of the Portuguese Chamber of Commerce and Industry.

4. The arbitral tribunal shall also be governed by the Voluntary Arbitration Law, approved by Law No. 63/2011, of 14 December, and, unless otherwise agreed by the Parties, shall decide the dispute at law.

5. There shall be no appeal from the decisions of the arbitral tribunal.

6. The seat of the Arbitration shall be Lisbon, and the language of the arbitration shall be Portuguese.

Twenty-First Clause
Annexes

The following constitute Annexes to the Contract, forming an integral part thereof:

Annex 1 – Technical Specifications of the Waste subject to Take-Back and forwarding;

Annex 2 – Waste Take-Back Procedure.

Twenty-Second Clause
Electronic Signature

1. The Parties acknowledge and expressly accept that this Contract may be signed in different locations using electronic signatures and that each of them shall have the same

legal effect, validity and enforceability as a handwritten signature, to the extent and as provided for in applicable law.

2. The signature of this Contract shall be deemed concluded upon receipt by the Parties of all such signed digital or electronic copies.

3. With the signature of this Contract, the Second Party, when it has the nature of a legal person, declares and warrants that the persons signing it have sufficient powers to represent it.

4. The words "execution", "execute", "signature", "sign", "signed" and any other equivalent words, used in or related to any document to be signed in connection with this Contract, shall be deemed to include electronic signatures, each of them having the same legal effect, validity and enforceability as a handwritten signature, to the extent and as provided for in applicable law.

Twenty-Third Clause
Final Provisions

This Contract, including its Annexes and any addenda or amendments, constitutes the Entire Agreement between the Parties on the matter that constitutes its subject matter, prevailing over or revoking any oral or written agreements previously entered into between the Parties.

This Contract is executed in Miraflores, on [•] July 2026, in two copies, each consisting of 16 pages, not counting the Annexes, which is equally authentic duly signed, one copy for each Party.

For the First Party,

_____

Name: João Cordeiro

Capacity: Member of the Board of Directors

_____

Name: Tomás Gonçalves

Capacity: Member of the Board of Directors

For the Second Party,

_____

Name: [•]

Capacity: [•]

Annex 1

Technical Specifications of the Waste subject to Take-Back and forwarding

1) PLASTIC

Objective: methodology applicable to the take-back of packaging waste of the different types of Plastic, its control and criteria for acceptance or rejection for subsequent recycling.

Product definition/presentation:

i. PET Colour: packaging waste, mostly PET of colours other than transparent and light blue, under the SDR, consisting of "beverage bottles" bearing the VOLTA mark and GTIN code - containers for beverages with a narrow neck or mouth with a maximum capacity of three litres, including their caps and lids, used to contain beverages, excluding composite beverage packaging.

ii. PET Clear and Light Blue: packaging waste, mostly transparent and light blue PET, within the SDR scope, consisting of "beverage bottles" bearing the VOLTA mark and GTIN code - containers for beverages with a narrow neck or mouth with a maximum capacity of three liters, including their caps and lids, used to contain beverages, excluding composite beverage packaging.

iii. PET Mix: packaging waste, mostly PET, with colour mixture, within the SDR scope, consisting of "beverage bottles" bearing the VOLTA mark and GTIN code - containers for beverages with a narrow neck or mouth with a maximum capacity of three liters, including their caps and lids, used to contain beverages, excluding composite beverage packaging.

Lot composition:

PET Colour

Material		Mass content (%)	
Product	PET Colour	≥ 98.00	
Contaminants	PVC	≤ 0.20	≤ 2.00
	PE + PP	≤ 0.25	
	Other unspecified	≤ 2.00	

PET Clear and Light Blue

Material		Mass content (%)	
Product	PET Clear and Light Blue	≥ 98.00	
Contaminants	PVC	≤ 0.20	≤ 2.00
	PE + PP	≤ 0.25	

	Other unspecified	≤ 2.00	

PET Mix

Material		Mass content (%)	
Product	PET Mix	≥ 98.00	
Contaminants	PVC	≤ 0.20	≤ 2.00
	PE + PP	≤ 0.25	
	Other unspecified	≤ 2.00	

Explanatory notes:

PVC – PVC packaging waste and PVC non-packaging waste;

PE+PP – PE or PP packaging waste and PE or PP non-packaging waste;

Other unspecified — all non-plastic materials and other unspecified plastics.

Colour – colors other than transparent and light blue, namely green and others

Colour mixture – Transparent, light blue, green and others.

Bale characteristics and storage

Baling method: in bales with metal wire or plastic strapping

Bale characteristics:

Bulk density: 180-300 kg/m³;

Dimensions:

Minimum cross-section: 0.80 m × 0.80 m;

Maximum cross-section: 1.20 m × 1.20 m;

Maximum variation tolerated between bales of the same load: 20%;

Bale length: ≤ 1.20 m

Minimum lot

10 Tonnes (Mainland/Autonomous Regions). All take-backs shall be carried out with full loads.

Characterizations shall be performed, at a time to be defined, for the definition of the procedure to be applied within the scope of quality control of packaging waste.

2) ALUMINIUM

Objective: methodology applicable to the take-back of aluminium packaging waste included within the scope of the SDR, its control and criteria for acceptance and/or rejection for subsequent recycling.

Product definition/presentation:

Aluminum (CAN AL): Aluminium packaging waste within the SDR scope consisting of "beverage bottles" bearing the VOLTA mark and GTIN code - mixture of non-reusable primary beverage packaging in aluminum.

Lot composition:

Aluminium (CAN AL)

Material		Mass content (%)	
Product	Aluminium packaging waste under the SDR scope	≥ 98.00	
Contaminants	Other packaging waste	≤ 2.00	≤ 2.00
	Other unspecified	≤ 0.50	

Explanatory notes:

Aluminium packaging waste, such as beverage and soft drink cans; primary, non-reusable and with a maximum capacity of 3 litres.

Other packaging waste — other packaging waste not belonging to this family of materials (steel, plastic, glass, complex cardboard packaging, among others).

Other unspecified — other non-packaging waste, not covered in the preceding definitions (textiles, organic matter, ferrous metals, plastic, glass, complex cardboard, among others).

Bale characteristics and storage

Baling method: Bales.

Bale characteristics:

Average weight: variable;

Volume: variable;

Bulk density: 330-680 kg/m³;

Minimum lot

7 Tonnes (Mainland/Autonomous Regions). All take-backs shall be carried out with full loads.

Characterizations shall be performed, at a time to be defined, for the definition of the procedure to be applied within the scope of quality control of packaging waste.

3) STEEL

Objective: methodology applicable to the take-back of steel packaging waste included within the scope of the SDR, its control and criteria for acceptance and/or rejection for subsequent recycling.

Product definition/presentation:

Steel (CAN FE): steel packaging waste within the SDR scope consisting of "beverage bottles" bearing the VOLTA mark and GTIN code - non-reusable primary beverage packaging in steel.

Lot composition:

Steel (CAN FE)

Material		Mass content (%)	
Product	SDR scope steel packaging waste	≥ 98.00	
Contaminants	Other packaging waste	≤ 2.00	≤ 2.00
	Other unspecified	≤ 0.50	

Explanatory notes

- Steel packaging waste, such as beverage and soft drink cans; primary, non-reusable and with a maximum capacity of 3 litres.
- Other packaging waste — other packaging waste not belonging to this family of materials (aluminium, plastic, glass, complex cardboard packaging, among others);
- Other unspecified — other non-packaging waste, not covered in the preceding definitions (textiles, organic matter, ferrous metals, plastic, glass, complex cardboard, among others).

Bale characteristics and storage

Baling method: Bales.

Bale characteristics:

Average weight: variable;

Volume: variable;

Bulk density: 1180-2450 kg/m³;

Minimum lot

20 Tonnes (Mainland/Autonomous Regions). All take-backs shall be carried out with full loads.

Characterizations shall be performed, at a time to be defined, for the definition of the procedure to be applied within the scope of quality control of packaging waste.

4) MIXED METALS

Objective: methodology applicable to the take-back of mixed metals (Aluminium and steel) packaging waste included within the scope of the SDR, its control and criteria for acceptance and/or rejection for subsequent recycling.

Product definition/presentation:

Mixed Metals (CAN Mix): Aluminium and steel packaging waste within the SDR scope consisting of "beverage bottles" bearing the VOLTA mark and GTIN code - mixture of non-reusable primary beverage packaging in aluminum and steel.

Lot composition:

Mixed Metals (CAN Mix)

Material		Mass content (%)	
Product	Mixed Metals (CAN Mix)	≥ 98.00	
	Quantity of steel present in the mixture	≤ 1.00	≤ 2.00
Contaminants	Other packaging waste	≤ 2.00	
	Other unspecified	≤ 0.50	

Explanatory notes

- Aluminium and steel packaging waste, such as beverage and soft drink cans; primary, non-reusable and with a maximum capacity of 3 litres.
- Other packaging waste — other packaging waste not belonging to this family of materials (plastic, glass, complex cardboard packaging, among others);
- Other unspecified — other non-packaging waste, not covered in the preceding definitions (textiles, organic matter, ferrous metals, plastic, glass, complex cardboard, among others).

Bale characteristics and storage

Baling method: Bales.

Bale characteristics:

Average weight: variable;

Volume: variable;

Bulk density: 330-680 kg/m³;

Minimum lot

7 Tonnes (Mainland/Autonomous Regions). All take-backs shall be carried out with full loads.

Characterizations shall be performed, at a time to be defined, for the definition of the procedure to be applied within the scope of quality control of packaging waste.

Annex 2

Waste Take-Back Procedure

This procedure establishes the operational rules to be observed by the Recipient Operator(s) within the scope of the take-back of Plastic and Metals (Aluminum and Steel) packaging waste owned by the First Party, ensuring traceability, technical conformity of the waste, the assumption of responsibility for the final destination and compliance with applicable legal obligations.

The procedure applies to all Take-Backs carried out under Take-Back contracts entered into between the First Party and the Recipient Operator(s), regardless of whether the take-back results from a tender or from a Direct Award.

General framework of the Take-Back

The take-back corresponds to the set of operations necessary for the forwarding of packaging waste for recycling, including its collection at the CCT or other locations to be defined, transport, definitive reception and guarantee of the respective final destination through recycling.

Responsibility for the waste is transferred to the Recipient Operator at the moment of definitive reception of the waste, under the terms defined in this procedure.

The take-back covers exclusively waste conforming to the Technical Specifications referred to in Annex I of this contract, to be approved by the competent authorities.

Stages of the procedure

1. Planning and quantity estimation

   a) The First Party enters on its digital platform, or other compatible medium, the available or estimated quantities of packaging waste to be made available for Take-Back, in a designated time period.

   b) The estimates constitute the planning basis for the take-back and must be considered by the Recipient Operator for purposes of logistics organization, reception capacity, transport planning and storage management.

   c) Whenever relevant deviations from the initially planned quantities occur, the First Party shall inform the Recipient Operator and assess the possibility of adjustment of the take-back in the period in question or in the following period.

2. **Take-Back request**

   a) The take-back request is issued by the First Party on its digital platform, or other compatible medium.

   b) After validation, the take-back request identifies, namely:

      i. the type of material to be taken back and respective Technical Specifications

      ii. the estimated quantities

      iii. the CCT

      iv. the time period of the take-back

      v. designated Recipient Operator

vi. the type of destination operation, in accordance with the respective code of Decree-Law No. 102-D/2020, of 10 December

vii. the licensed destination location(s)

c) The Recipient Operator must confirm that the discharge locations associated with the take-back request are duly licensed for that purpose.

3. Load marking and collection or delivery operations

a) The marking of loads and transport operations is ensured by the Recipient Operator, in direct coordination with the SDR.

b) Unless otherwise exceptionally agreed, the transport of waste is the responsibility of the Recipient Operator (EXW).

c) The delivery of waste is deemed to have been made:

i. upon collection of the waste by the Recipient Operator at the location designated for that purpose, under the terms of the tender announcement, or

ii. upon delivery of the waste by the First Party at the Recipient Operator's facilities.

4. Weight and quantities considered for the take-back

a) The quantities considered for purposes of the take-back correspond to the quantities actually delivered, as recorded in the waste tracking documents and communicated on the First Party's digital platform, and weighed on a valid certified weighbridge.

b) In the case of take-back requests with multiple loads, the quantity taken back corresponds to the sum of the loads carried out in the period in question.

c) The delivery date of the take-back request corresponds to the date of the last load carried out in that period.

5. Verification of waste conformity

a) The Recipient Operator must verify the conformity of the waste with the Technical Specifications applicable to plastic and metals packaging waste.

b) Whenever non-conformities are identified, the Recipient Operator must file a complaint under the terms defined in the section relating to complaints, within the established deadlines.

c) In the absence of a complaint within the applicable deadline, the waste is presumed to be in conformity.

6. Complaints and improvement opportunities

a) Complaints may be of a technical, commercial or service nature.

b) Complaints relating to the conformity of the waste must be filed by the Recipient Operator within a maximum of 10 business days after the date of collection or reception of each load.

c) Complaints shall be registered on the First Party's digital platform, or other medium to be agreed between the Parties, and must be duly substantiated, with reference to the load to which they relate.

d) Improvement opportunities comprise complaints made with the objective of identifying improvements to the take-back process, provided they do not give rise to expense reimbursement claims requests.

e) Whenever applicable, the Parties must seek to resolve the situation in a coordinated manner.

7. Definitive reception of the waste

a) If the waste is in conformity, the Recipient Operator must carry out definitive reception within a maximum of 10 business days after the date of delivery of the waste.

b) Definitive reception is formalized through the completion of the respective fields in the take-back request, on the First Party's digital platform, or other medium to be agreed between the Parties, with the issuance of the Declaration Assuming Responsibility for the final destination of the waste.

c) From this moment, the Recipient Operator assumes full responsibility for the management and final destination of the waste.

d) Definitive reception is also deemed to have been made when the waste is subjected to shredding, transformation, baling or transfer to another means of transport.

8. Forwarding for recycling and final destination

a) When applicable, the Recipient Operator undertakes to ensure the forwarding of waste for effective recycling, at duly licensed facilities.

b) Whenever requested by the First Party, the Recipient Operator must prove the acceptance and recycling of the waste, through the provision of supporting documentation, including:

i. electronic waste tracking notes, when applicable

ii. documentation associated with cross-border movements of waste, when applicable

iii. information on the quantities forwarded per recycling facility

9. Cross-border movements of waste

a) When the take-back involves the export of waste, the Recipient Operator must fully comply with the European and national legislation applicable to cross-border movements of waste.

b) During the transfer, the waste may not be mixed with other waste unrelated to the take-back contract, unless expressly authorized by the First Party.

c) The Recipient Operator maintains full responsibility for the waste until its final recycling.

10. Registration, traceability and Audits

a) The Recipient Operator must maintain a registration system that ensures complete traceability of the waste, from the loading point to the final destination, for the legally required period (paragraph l), fourth clause – 5 (five) years).

b) The Recipient Operator accepts the conduct of monitoring and **audit** actions promoted by the First Party or by independent entities designated by it and undertakes to cooperate and to make available all necessary documentation.

11. Transitional regime

Considering the possibility that, on the date of signature of this contract, the First Party's digital platform may not yet be developed, the commitment is established that the Parties undertake to accept, on a transitional basis, a temporary solution that ensures the same mandatory purposes.

12. Final Provisions

a) This procedure is part of the framework contract entered into between the First Party and the Recipient Operator, and shall be binding on the Parties.

b) Any situations not provided for in this procedure shall be dealt with in coordination with the First Party, safeguarding compliance with the applicable legislation and the objectives of the system.

Contrato para a Retoma e Encaminhamento para Valorização dos Resíduos de Embalagens de Bebidas aceites no âmbito do Sistema de Depósito e Reembolso (Operadores de Tratamento de Resíduos - Retomadores)

Entre

SDR Portugal – Associação de Embaladores, com sede na Avenida da República, n.º 74, 1.º Esq., 1600-205 Lisboa, com o número de identificação de pessoa coletiva 516554999, na qualidade de Entidade Gestora de um Sistema de Depósito e Reembolso de embalagens não reutilizáveis de bebidas, neste ato representada por João Cordeiro e Tomás Gonçalves, na qualidade de Vogais do Conselho de Administração, com poderes para o ato, adiante referida como **Primeira Outorgante**,

E

O Operador de tratamento de resíduos [•], com sede em [•], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [•] com o número de identificação de pessoa coletiva [•], com o capital social de [•], neste ato representada por [•], na qualidade de [•], com poderes para o ato, adiante referida como **Segunda Outorgante**,

Quando referidas indiscriminada e/ ou conjuntamente, designadas como **Parte(s)**,

Considerando que:

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º-C do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro (adiante referido como "**UNILEX**"), na sua redação atual, foi estabelecida a criação de um Sistema de Depósito e Reembolso para embalagens de bebidas (adiante referido como "**SDR**").

2. O SDR constitui um instrumento para alcançar as metas de reciclagem de resíduos de embalagens, incrementando os níveis da sua recolha, a qualidade do material recolhido e a qualidade dos materiais reciclados, para além de contribuir para uma redução do *littering* e, por conseguinte, uma redução de encargos com a limpeza urbana por parte dos municípios.

3. Estão abrangidos pelo âmbito de aplicação do SDR as embalagens primárias não reutilizáveis de bebidas, em plástico, metais ferrosos e alumínio com uma capacidade máxima de três litros colocadas no mercado nacional devidamente marcadas, conforme previsto no artigo 30.º-B do UNILEX, incluindo as categorias de bebidas aí definidas.

4. Os resultados da reciclagem das embalagens recolhidas no âmbito do SDR concorrem para o cumprimento dos objetivos nacionais de valorização de embalagens através da sua contabilização nas metas dos sistemas municipais e multimunicipais de gestão de resíduos urbanos.

5. A Primeira Outorgante encontra-se devidamente licenciada para gerir um Sistema de Depósito e Reembolso "SDR", conforme Licença que lhe foi concedida em 21 de novembro de 2024 pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. ("**APA"**) e pela Direção-Geral das Atividades Económicas ("**DGAE**"), agora Direção-Geral da Economia ("**DGE"**), homologada nos termos do Despacho Conjunto n.º 4/SEEco/SEAMB/2024, pelo Ministro da Economia e pela Ministra do Ambiente e Energia (adiante referida como "**Licença para a Gestão do SDR**"), válida até 31 de dezembro de 2034, e publicitada no sítio da Internet da APA e da DGE. A 7 de abril de 2026, foi homologado pelo Secretário de Estado da Economia e pelo Secretário de Estado do Ambiente, o primeiro aditamento às condições da Licença para a gestão do Sistema de Depósito e Reembolso.

6. Conforme o UNILEX e a Licença para a Gestão do SDR, a Primeira Outorgante tem a responsabilidade pela reciclagem dos Resíduos retomados.

7. Nos termos do UNILEX e da mesma Licença, o encaminhamento dos Resíduos das Embalagens aceites no SDR deve ser efetuado para operadores de tratamento de resíduos (adiante referidos como "**Retomadores**"), selecionados mediante procedimentos concursais que observem os princípios da transparência, da igualdade e da concorrência, incluindo a verificação de um conjunto de critérios de admissibilidade, ambientais e económicos, sem prejuízo das situações em que a Primeira Outorgante pode recorrer a adjudicações diretas.

8. A Primeira Outorgante encontra-se obrigada a proceder à celebração de contratos com os Retomadores habilitados a participar nos referidos procedimentos concursais para retoma dos Resíduos das Embalagens aceites no SDR.

9. A Segunda Outorgante dedica-se a (...) e encontra-se pré-qualificada para, caso o pretenda, submeter propostas para a retoma e encaminhamento para valorização por reciclagem de Resíduos de Embalagens aceites no SDR, no âmbito dos referidos procedimentos concursais.

10. É, por isso, devida a celebração do presente contrato.

11. A Primeira Outorgante tem, ainda, o compromisso de cumprir, no mínimo, os objetivos de reciclagem de Resíduos de Embalagens indicados na Licença para a Gestão do SDR, contribuindo dessa forma para o cumprimento das metas nacionais de previstas no artigo 29.º do UNILEX, e para as metas previstas no PERSU 2030.

12. As Partes reconhecem que a boa execução do presente contrato constitui um meio para o cumprimento das metas a que se refere o Considerando anterior.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato (adiante referido como "Contrato"), que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelos respetivos Anexos, os quais constituem parte integrante do mesmo:

Cláusula Primeira

Definições

a)	**Adjudicação direta**	Procedimento de seleção de Retomadores, promovido pela SDR Portugal, para prestação de serviços de retoma dos resíduos, através do qual os Retomadores com contrato celebrado com a SDR Portugal, são convidados diretamente a participar no procedimento, originando contactos diretos e negociações bilaterais.
b)	**Critérios do Concurso**	Conjunto de critérios de admissibilidade e critérios de adjudicação para a realização dos procedimentos concursais de encaminhamento dos fluxos de resíduos geridos pelas entidades gestoras licenciadas, definidos nos termos do UNILEX e publicitados no sítio da internet da APA – Procedimentos concursais v.4.3.
c)	**Especificações Técnicas dos Resíduos objeto de Retoma e Encaminhamento**	As características a que deverão obedecer os Resíduos das Embalagens aceites no SDR, por tipologia de material, para que sejam suscetíveis de retoma e encaminhamento para valorização por reciclagem, a ser publicitadas nos sítios na Internet da APA e da DGE, bem como no sítio na Internet da Primeira Outorgante (https://sdrportugal.pt/). As Especificações Técnicas dos Resíduos objeto de Retoma e Encaminhamento constam do **Anexo 1** do Contrato.
d)	**Procedimento de Retoma de Resíduos** ou **Procedimento de Retoma**	Trâmites operacionais a que deverá obedecer o procedimento de retoma e encaminhamento dos Resíduos para valorização por reciclagem. O Procedimento de Retoma consta do **Anexo 2** do Contrato.
e)	**Resíduos de Embalagens aceites no SDR** ou **Resíduos**	Os resíduos das embalagens primárias não reutilizáveis de bebidas que se apresentem em garrafas de plástico, ou em garrafas ou latas de metal, com uma capacidade máxima de três litros, que sejam

		colocadas no mercado devidamente marcadas, nos termos do artigo 30.º-B do UNILEX, incluindo as categorias de bebidas aí definidas, e que cumpram as especificações técnicas definidas no **Anexo I** do Contrato.
f)	**Título de Adjudicação**	O documento que contém os resultados de cada um dos procedimentos concursais mencionados no Considerando 7 do preâmbulo deste Contrato, publicado no sítio da Internet da Primeira Outorgante.

Cláusula Segunda

Objeto

1. O presente Contrato tem por objeto a fixação dos termos e condições aplicáveis ao procedimento de retoma e encaminhamento para valorização por reciclagem dos Resíduos de Embalagens aceites no SDR que sejam encaminhados pela Primeira Outorgante à Segunda Outorgante, que se encontrem conformes com as Especificações Técnicas dos Resíduos objeto de Retoma e Encaminhamento, e nas quantidades, localizações geográficas e limites temporais que venham a constar no(s) Título(s) de Adjudicação, em resultado dos procedimentos concursais previstos no Considerando 7 do preâmbulo deste Contrato.

2. As Partes reconhecem expressamente que o presente Contrato não constitui, por si só, obrigação de celebração de qualquer contrato de compra e venda de materiais, nem confere à Segunda Outorgante qualquer direito à adjudicação da retoma e encaminhamento de resíduos no âmbito dos procedimentos concursais referidos no número anterior, constituindo antes uma condição necessária, mas não suficiente, para que tal adjudicação se venha a concretizar.

3. As Partes reconhecem ainda que os procedimentos concursais previstos no Considerando 7 do preâmbulo deste Contrato deverão observar o cumprimento dos Critérios do Concurso, declarando conhecê-los integralmente.

Cláusula Terceira

Procedimentos concursais

1. Os procedimentos concursais, tal como referidos no Considerando 7, definem o acesso à atividade de retoma de resíduos de embalagens no SDR, mediante dois principais momentos que resultam em uma decisão de adjudicação do serviço de retoma:

i. Verificação dos Critérios do Concurso;
ii. Leilão Eletrónico.

2. Os procedimentos concursais regem-se pelas condições definidas no Regulamento e Anúncio específico de cada concurso, disponibilizados no sítio de internet da Primeira Outorgante.

3. Quaisquer reclamações sobre os resultados dos procedimentos concursais devem ser endereçadas à Primeira Outorgante após a emissão dos resultados formais da adjudicação, não determinando a suspensão da eficácia da decisão de adjudicação.

4. Em situações de procedimentos concursais desertos, ou em que se verifique a não adjudicação, a Primeira Outorgante pode recorrer à Adjudicação Direta, efetuando um convite direto ao Retomador.

5. O Regulamento aplicável aos procedimentos concursais, publicado no sítio da internet da Primeira Outorgante, define as circunstâncias sobre as quais não há lugar a adjudicação.

Cláusula Quarta

Obrigações da Segunda Outorgante

Na execução do presente Contrato, a Segunda Outorgante compromete-se, perante a Primeira Outorgante, a:

a) Garantir a retoma e valorização por reciclagem de todos os Resíduos de Embalagens aceites no SDR que lhe sejam atribuídos no Título de Adjudicação e que estejam de acordo com as Especificações Técnicas dos Resíduos objeto de Retoma e Encaminhamento, assim como o destino final adequado a todos os materiais, nomeadamente outros componentes das embalagens e materiais rejeitados;

b) Cumprir os trâmites definidos no Procedimento de Retoma identificado no Anexo 2;

c) Garantir que todos os Resíduos de Embalagens aceites no SDR retomados sejam valorizados por reciclagem, de acordo com procedimentos tecnológicos que garantam o respeito pela legislação portuguesa em vigor, bem como o respeito pela legislação em vigor no país onde os mesmos sejam reciclados, nomeadamente a que diz respeito à proteção do ambiente;

d) Comprovar a aceitação dos Resíduos pelos retomadores intermédios e/ou recicladores, através do envio de cópia:

  i) Das guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR), quando os Resíduos são valorizados por reciclagem no território nacional;

  ii) Do documento mencionado no Anexo VII do Regulamento (UE) 2024/1157, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, quando os Resíduos são valorizados por reciclagem fora do território nacional.

e) Cumprir os Critérios do Concurso que lhe sejam aplicáveis, durante toda a execução da retoma e valorização por reciclagem dos Resíduos de Embalagens aceites no SDR que lhe sejam atribuídos no Título de Adjudicação;

f) Dispor dos meios físicos, humanos e financeiros para a retoma e encaminhamento para valorização por reciclagem dos Resíduos de Embalagens aceites no SDR objeto

do presente Contrato, assim como cumprir com todos os requisitos, de natureza legal e/ ou administrativa, aplicáveis à sua atividade e operações a exercer, sem prejuízo do disposto nas Cláusulas Sexta e Sétima;

g) Comprovar adequadamente, nomeadamente por forma documental, o cumprimento dos requisitos previstos na alínea anterior, sempre que a Primeira Outorgante o requeira, em prazo não inferior a 5 (cinco) dias;

h) Proceder à inscrição no Portal SDR Portugal, no sítio internet da Primeira Outorgante;

i) Pagar à Primeira Outorgante o preço devido pela retoma dos Resíduos, conforme definido no Título de Adjudicação, relativas às quantidades de materiais de Resíduos de Embalagens aceites no SDR retomadas nas instalações da Primeira, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta;

j) Prestar garantia financeira relativamente à obrigação de pagamento do preço referido na alínea anterior, quando aplicável na concessão de crédito, nos termos do n.º 2 a n.º 5 da Cláusula Sexta;

k) Emitir a declaração de assunção de responsabilidade pelo destino final dado aos resíduos retomados, conforme o disposto no n.º 7 do artigo 10.º, do UNILEX, e transmitir a mesma à Primeira Outorgante;

l) Sem prejuízo do disposto no número anterior, organizar e manter, por um prazo de 5 (cinco) anos, um sistema de registo, suportado por meio de arquivos físicos ou informáticos, de provas documentais de todas as operações de gestão, transporte e movimentos transfronteiriços de Resíduos realizados no âmbito do presente Contrato, que permitam a todo o momento, durante o prazo acima referido, avaliar a conformidade da sua atividade com as obrigações previstas, bem como comprovar o percurso e destino final dos Resíduos;

m) Colaborar com a Primeira Outorgante nas auditorias que esta realize como previsto na Cláusula Nona, prestando as informações e os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

n) Colaborar com a Primeira Outorgante no intercâmbio de informação relativamente a métodos e experiências relevantes para a melhoria de técnicas, processos e a prossecução de objetivos relacionados com a recolha, triagem e valorização de resíduos de embalagens, assim como dados estatísticos sobre a natureza e quantidade de resíduos retomados e valorizados por reciclagem.

Cláusula Quinta

Obrigações da Primeira Outorgante

Na execução do presente Contrato, a Primeira Outorgante compromete-se, perante a Segunda Outorgante, a:

a) Assegurar que os Resíduos de Embalagens aceites no SDR objeto do presente Contrato cumprem com as Especificações Técnicas dos Resíduos objeto de Retoma e Encaminhamento;

b) Cumprir com os trâmites definidos no Procedimento de Retoma identificado no Anexo 2;

c) Verificar os Critérios do Concurso no âmbito dos procedimentos concursais para a retoma e encaminhamento de Resíduos de Embalagens aceites no SDR;

d) Definir planos de sensibilização, comunicação e educação, que permitam, nomeadamente, promover a realização de campanhas de sensibilização, comunicação e educação dirigidas aos vários intervenientes do SDR, entre os quais os Retomadores, assim como assegurar a sua adequada formação, em articulação com as associações representativas do setor;

e) Disponibilizar e publicitar a informação relativa às atividades e aos resultados alcançados pelo SDR.

Cláusula Sexta

Preço contratual e garantias financeiras

1. O preço a pagar pela Segunda Outorgante à Primeira Outorgante nos termos da alínea i) da Cláusula Quarta, deve ser pago no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ou outra condição de pagamento acordada pelas partes, prévia à transação comercial, a contar da data de emissão da fatura pela Primeira Outorgante.

2. Os pagamentos pela Segunda Outorgante devem ser efetuados por transferência bancária para o IBAN da Primeira Outorgante PT50 0018 000367583849020 83.

3. Para garantia de pagamento do preço a que se refere os números anteriores, é devida a prestação, em benefício da Primeira Outorgante, de uma garantia bancária à primeira solicitação acionável em Banco com balcão em Portugal. Esta garantia pode ser atualizada trimestralmente, tendo em conta o montante resultante da aplicação do preço oferecido à quantidade estimada até à data-limite do período da garantia bancária inicial, que deverá representar 25% do montante resultante da aplicação do preço oferecido à quantidade anual estimada de retoma, conforme o Título de Adjudicação.

4. O valor da garantia bancária referida no número anterior poderá ser aumentado, mediante solicitação da Primeira Outorgante, se o valor da dívida da Segunda Outorgante for superior em mais de 10% ao valor da garantia referida no anterior número.

5. A garantia bancária referida nos números anteriores deve estar válida desde o início das retomas até à liquidação dos montantes em dívida.

6. O pré-pagamento, ou um histórico positivo de cobrança, poderá dispensar a mencionada obrigação de prestação de uma garantia bancária em favor da Primeira Outorgante, mediante acordo entre as partes.

Cláusula Sétima

Licenças e outros requisitos

1. A Segunda Outorgante declara dispor e manter em vigor, durante a vigência do presente Contrato, todas as licenças, autorizações, certificados, registos, seguros, assim como cumprir com todos os procedimentos legalmente exigidos para a retoma e encaminhamento para valorização por reciclagem dos Resíduos de Embalagens aceites no SDR.

2. No caso de ocorrer alguma vicissitude relativamente ao cumprimento dos requisitos mencionados nos números anteriores, a Segunda Outorgante compromete-se a envidar todos os esforços para regularizar a situação verificada, sem prejuízo das regras relativas ao incumprimento ou cumprimento defeituoso do presente Contrato.

3. Na situação prevista no número anterior, a Segunda Outorgante informará igualmente a Primeira Outorgante da ocorrência verificada e das perspetivas da sua resolução, em prazo não inferior a 5 (cinco) dias.

Cláusula Oitava

Transferência e transporte de Resíduos

1. Sempre que a retoma dos Resíduos objeto do presente Contrato implique a movimentação transfronteiriça dos Resíduos, a Segunda Outorgante compromete-se a cumprir com o disposto no Regulamento n.º 2024/1157, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, relativo às transferências de resíduos, bem como com à demais legislação europeia e nacional relevante nesse domínio, obrigando-se, nomeadamente, mas sem limitar, a assegurar que os Resíduos são reciclados em instalações sujeitas a normas de tratamento de padrão igual ou superior ao estabelecido em Portugal, bem como a assegurar o registo e rastreabilidade de todo o circuito até ao destino final das várias frações que decorrem do tratamento dos Resíduos.

2. A Segunda Outorgante compromete-se igualmente a proceder ao transporte dos Resíduos, bem como às respetivas operações de valorização por reciclagem de acordo com um adequado nível de proteção ambiental, salvaguardando a proteção da saúde humana e cumprindo a legislação europeia em matéria de resíduos, nomeadamente os requisitos enunciados no artigo 4.º da Diretiva n.º 2008/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008.

Cláusula Nona

Controlo da atividade da Segunda Outorgante

1. A Primeira Outorgante realizará auditorias sobre a atividade da Segunda Outorgante, recorrendo a entidades externas e independentes, com o objetivo de verificar o cumprimento do disposto no presente Contrato e a qualidade e veracidade das informações reportadas pela Segunda Outorgante.

2. A Segunda Outorgante compromete-se a permitir e a participar nas auditorias promovidas pela Primeira Outorgante referidas no número anterior e a assegurar o acesso às instalações e equipamentos afetos à execução do presente Contrato, apresentando as evidências e prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

3. A Primeira Outorgante informará a Segunda Outorgante das auditorias e das condições em que as mesmas se realizarão, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo disponibilizar aos auditores, os elementos indicados no n.º 2 da presente Cláusula, e ainda, quaisquer outros que se mostrem necessários, ficando a Primeira Outorgante e os auditores sujeitos ao dever de confidencialidade relativamente aos dados recolhidos, nos termos previstos na Cláusula Décima Sétima.

4. Os serviços de auditoria remeterão às duas Outorgantes um relatório da auditoria realizada.

5. A Primeira Outorgante notificará a Segunda Outorgante de eventuais inconformidades identificadas na auditoria realizada nos termos do número anterior, concedendo-lhe um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para a sua sanação, excetuando situações em que, justificadamente, se considere que a resolução da inconformidade deva ser realizada em prazo diferente. A falta de sanação da inconformidade no prazo concedido constitui causa de resolução do presente Contrato, sem pejuízo de evental resposabilidade civil e contraordenacional da Segunda Outorgante, nos termos gerais.

6. A Primeira Outorgante pode igualmente requerer a prestação, correção ou justificação de informação devida pela Segunda Outorgante, fixando um prazo não inferior a 10 (dez) dias excetuando situações em que, justificadamente, se considere que a transmissão, correção ou a especificação deva ser realizada em prazo diferente, o qual, uma vez ultrapassado, sujeitará a Segunda Outorgante ao pagamento de uma sanção pecuniária compulsória de EUR 50, por cada dia de atraso, até à prestação da informação requerida.

Cláusula Décima

Modalidades de pagamento

O pagamento das quantias devidas à Primeira Outorgante pela retoma dos Resíduos será realizado por transferência bancária para a conta a indicar pela Primeira Outorgante, considerando-se como data de cumprimento da obrigação de pagamento aquela em que o montante total do valor devido for creditado a seu favor.

Cláusula Décima Primeira

Incumprimento

1. A Segunda Outorgante responde integralmente perante a Primeira Outorgante pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações por si assumidas no âmbito do presente Contrato.

2. A verificação de qualquer situação de incumprimento ou cumprimento defeituoso dará lugar à obrigação da Segunda Outorgante de indemnizar a Primeira Outorgante pelos danos causados pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso, nos termos gerais de direito, sem prejuízo do direito da Primeira Outorgante de resolver o Contrato, nos termos da Cláusula Décima Quarta.

3. O atraso no cumprimento, por qualquer das Partes, de qualquer obrigação de pagamento prevista no presente Contrato, constitui esta no dever de indemnizar a outra Parte, através do pagamento de juros de mora, à taxa de juro moratório comercial legalmente aplicável, sobre a prestação não paga em tempo, por cada dia de atraso.

Cláusula Décima Segunda

Força maior

Nenhuma das Partes será responsável por um atraso ou falta de cumprimento de qualquer obrigação prevista no presente Contrato, parcial ou total, que tenha sido causado por um evento imprevisível e inevitável, fora do seu controlo, nomeadamente desastres naturais ou atos de guerra ou subversão, sem prejuízo da obrigação da Parte que invocar a situação de força maior dever adotar todas as medidas razoáveis para limitar os efeitos do evento ou circunstância em causa no cumprimento das suas obrigações contratuais.

Cláusula Décima Terceira

Vigência do Contrato

Sem prejuízo do disposto na Cláusula seguinte, o presente Contrato produz efeitos na data da sua assinatura e mantém-se em vigor pelo prazo de vigência da Licença para a Gestão do SDR, até 31 de dezembro de 2034.

Cláusula Décima Quarta

Cessação do Contrato

1. Qualquer das Partes pode proceder à cessação unilateral do presente Contrato, notificando a outra parte com 15 (quinze) dias de antecedência.

2. Qualquer das Partes pode proceder à resolução do presente Contrato, nos termos gerais de direito, com fundamento em incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações da outra Parte.

3. A Parte que pretender exercer o direito de resolução fundado em incumprimento ou cumprimento defeituoso da contraparte, deve comunicar a esta a sua intenção, fixando-lhe um prazo de 15 (quinze) dias para sanar a situação de incumprimento, sob pena de, esgotado tal prazo, considerar-se o incumprimento como definitivo e a resolução produzir os seus efeitos sem necessidade de outras notificações, no primeiro dia seguinte ao termo daquele prazo. Caso a situação de incumprimento não seja sanável, a Parte não faltosa comunicará a resolução do contrato por incumprimento definitivo da contraparte.

4. Qualquer das Partes pode ainda proceder à resolução do contrato, com efeitos imediatos, mediante comunicação à contraparte, em caso de insolvência ou liquidação da outra Parte.

5. A sanação do incumprimento ou do cumprimento defeituoso ou a resolução do contrato não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, pelos danos resultantes da situação de incumprimento ou de cumprimento defeituoso verificada.

6. O fim de vigência da Licença para a Gestão do SDR, sem que ocorra a sua prorrogação ou a emissão de outra a seu favor, implica a caducidade automática do Contrato, sem prejuízo do disposto no número 7 *infra*.

7. A cessação do presente Contrato, independentemente do motivo que a originou, não tem efeito sobre qualquer das suas normas que tenham sido inseridas tendo em vista vigorar para além da cessação, nem prejudica ou afeta os direitos de qualquer das Partes sobre a outra, respeitantes ao incumprimento do presente Contrato ou o direito a receber quantias devidas por qualquer das Partes à outra relativamente ao período anterior à cessação.

Cláusula Décima Quinta

Modificações contratuais

1. A modificação presente Contrato só é válida e eficaz se realizada através de acordo escrito entre as Partes.

2. Não obstante o previsto no número anterior, a Primeira Outorgante poderá proceder à modificação das Especificações Técnicas dos Resíduos objeto de Retoma e Encaminhamento ou do Procedimento de Retoma de Resíduos, atuando no cumprimento de alterações legislativas, nomeadamente devido à necessidade de adoção de melhores técnicas disponíveis ou por recomendação das Entidades competentes.

3. Para efeitos do disposto no número anterior a Primeira Outorgante deverá notificar a Segunda Outorgante e justificar a necessidade e extensão das alterações propostas, concedendo-lhe um prazo razoável de adaptação para o cumprimento das novas regras ou especificações técnicas.

Cláusula Décima Sexta

Cessão da posição contratual

Nenhuma das Partes do Contrato poderá ceder, transferir, ou acordar ceder ou transferir qualquer dos seus direitos e/ ou obrigações nele estabelecidas sem o prévio consentimento escrito da outra Parte, com exceção da cessão a qualquer entidade relacionada, entendendo-se como tal qualquer entidade que seja participada em mais de 50% do seu capital social pela Parte, que participe, direta ou indiretamente, em mais de 50%, no capital social da Parte, ou que seja detida em mais de 50% por uma entidade que participe em mais de 50% do capital social da Parte.

Cláusula Décima Sétima

Comunicações

1. Todas as comunicações entre as Partes efetuadas no âmbito do presente Contrato observam a forma escrita e serão realizadas através de correio registado com aviso de receção, ou de correio eletrónico com recibo de entrega, para os endereços abaixo identificados:

a) Primeira Outorgante:
A/C: Miguel Mira
Rua Doutor António Loureiro Borges 9, 1495-131 ALGÉS, PORTUGAL
Email: retomadores@sdrportugal.pt

b) Segunda Outorgante:
A/C: [•]
(Endereço)
Email: [•]

2. Qualquer alteração aos endereços das Partes deve ser comunicada entre si com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis.

3. As comunicações ou notificações efetuadas por carta registada com aviso de receção consideraram-se realizadas na data de assinatura do respetivo aviso de receção.

4. As comunicações efetuadas por mensagem de correio eletrónico consideram-se recebidas no momento em que exista confirmação de entrega da mensagem, salvo se essa confirmação ocorrer em dia não útil, caso em que a comunicação se considera recebida no primeiro dia útil seguinte.

5. As Partes acordam igualmente que as comunicações trocadas entre si no âmbito da execução do presente Contrato poderão realizar-se através do Sistema de Informação do SDR. Encontram-se, no entanto, expressamente excluídas dessa via as comunicações formais relativas ao incumprimento ou comportamento defeituoso do presente Contrato, à cessação do Contrato, independentemente do motivo, e à cessão da posição contratual, as quais são sempre precedidas ou acompanhadas de comunicação realizada nos termos do número 1 desta Cláusula.

Cláusula Décima Oitava

Confidencialidade

1. O conteúdo do presente Contrato, bem como a informação a que as Partes tenham acesso no âmbito da execução do Contrato, manter-se-á estritamente confidencial, obrigando-se as Partes a não revelar o seu conteúdo, nem qualquer informação decorrente da sua execução ou cumprimento, salvo se:

a) Em cumprimento de um dever legal ou de um mandado judicial ou administrativo imperativo;

b) Para exigir ou possibilitar o cumprimento dos direitos e obrigações emergentes do Contrato;

c) Para informação dos seus colaboradores, assessores, auditores e eventuais entidades financeiras que razoavelmente requeiram o conhecimento da informação, em todo o caso, desde que o conhecimento pelos mesmos seja manifestamente necessário, e na condição de que fiquem os mesmos obrigados a manter a confidencialidade da informação adquirida, sendo a Parte divulgadora responsável pelo eventual incumprimento, pelos mesmos, dessa obrigação de confidencialidade; ou

d) A informação em causa passe a ser do domínio público, de outra forma que não através de divulgação não autorizada.

2. O dever de confidencialidade aqui previsto subsiste depois da cessação, por qualquer causa, do presente Contrato.

3. O previsto nos números anteriores não prejudica, no entanto, a divulgação, por qualquer das Partes, no âmbito de declarações ou anúncios de natureza pública, da informação de que o presente Contrato foi por si celebrado e se encontra em vigor, e que, como tal, a Segunda Outorgante transferiu para a Primeira a responsabilidade pela gestão dos Resíduos de Embalagens aceites no SDR.

Cláusula Décima Nona

Proteção de Dados Pessoais

1. As Partes declaram que cumprem com o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre Proteção de Dados), na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura, na ordem jurídica portuguesa, a execução do referido Regulamento, assim como com a demais legislação que lhes sejam aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, na execução das respetivas atividades.

2. A celebração e gestão do presente Contrato envolve o tratamento de dados pessoais respeitantes aos legais representantes e trabalhadores das Partes ou dos seus agentes e subcontratados, por cada uma das Partes, bem como, poderá haver por cada uma das Partes, o tratamento dos dados pessoais para prossecução de finalidades próprias e individuais. Nestes casos, cada Parte atua

como responsável pelo tratamento com base nas suas obrigações legais e interesses legítimos, na medida do que se mostrar estritamente necessário para os contactos e comunicações que sejam encetados e efetuados por cada uma das Partes durante a vigência do presente Contrato ou para cumprimento de obrigações legais.

3. Nas atividades de tratamento de dados pessoais em que se assumam como responsáveis pelo tratamento, as Partes comprometem-se, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações legais, a adotar as medidas técnicas, organizativas e de segurança para garantir o tratamento dos dados pessoais, de acordo com os requisitos previstos na legislação de proteção de dados, bem como, para evitar a ocorrência de violações de dados pessoais;

4. As Partes poderão transmitir os dados pessoais a entidades terceiras (i) quando recorrerem a entidades subcontratadas para a prestação de determinados serviços dos quais resultem o acesso, por estas entidades, aos dados pessoais, (ii) no cumprimento de obrigações legais/ordens judiciais, de deliberações ou decisões das autoridades de controlo ou (iii) para responderem a solicitações de autoridades públicas ou governamentais. Em qualquer das situações anteriormente mencionadas, as Partes tomarão as medidas adequadas para garantir a proteção efetiva dos dados pessoais.

5. Os titulares dos dados podem, nos termos estabelecidos pela legislação aplicável exercer os seus direitos de acesso, retificação e eliminação dos dados pessoais e, estabelecer limitações sobre o tratamento dos seus dados pessoais, ou solicitar a portabilidade dos seus dados pessoais a cada uma das Partes, fazendo-o por escrito para o endereço de e-mail (privacidade@sdrportugal.pt), ou por via postal, para as moradas das respetivas sedes sociais.

Cláusula Vigésima

Lei aplicável e resolução de litígios

1. O presente Contrato foi elaborado e será interpretado e executado de acordo com a lei Portuguesa.

2. Para todas as questões emergentes da interpretação, execução ou integração do presente Contrato, ou com ele relacionados, as Partes convencionam como competente o foro da Comarca de Lisboa, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3. Com a exceção dos processos cautelares, os litígios de valor igual ou superior a EUR 50.000,00 (cinquenta mil euros), emergentes da interpretação, execução ou integração do presente Contrato, ou com ele relacionados, serão definitivamente resolvidos por arbitragem, nos seguintes termos:

(i) os litígios de valor igual ou superior a EUR 50.000,00 (cinquenta mil euros) e inferior a EUR 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros) serão conduzidos de acordo com o Regulamento de Arbitragem Rápida da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa (Centro de Arbitragem Comercial),

sendo o tribunal arbitral constituído por árbitro único nomeado nos termos do Regulamento;

(ii) os litígios de valor igual ou superior a EUR 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros) serão conduzidos de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa (Centro de Arbitragem Comercial), sendo o tribunal arbitral composto por três árbitros, dois deles nomeados por cada uma das Partes e um terceiro que presidirá, nomeado por acordo dos árbitros nomeados pelas Partes, ou na falta de acordo, pelo Presidente do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa.

4. O tribunal arbitral reger-se-á ainda pela Lei de Arbitragem Voluntária, aprovada pela Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro, e, salvo acordo em contrário das Partes, julgará segundo o direito constituído.

5. Das decisões do tribunal arbitral não caberá recurso.

6. A arbitragem terá lugar em Lisboa e o seu idioma será o Português.

Cláusula Vigésima Primeira

Anexos

Constituem anexos do Contrato, fazendo dele parte integrante:

Anexo 1 – Especificações técnicas dos resíduos objeto de retoma e encaminhamento;

Anexo 2 – Procedimento de retoma de resíduos.

Cláusula Vigésima Segunda

Assinatura Eletrónica

1. As Partes reconhecem e aceitam expressamente que este Contrato pode ser assinado em locais diferentes com recurso a assinaturas eletrónicas e que cada uma delas terá o mesmo efeito jurídico, validade e exequibilidade de uma assinatura autógrafa, na medida e conforme previsto na lei aplicável.

2. A assinatura deste Contrato considerar-se-á concluída no momento do recebimento pelas Partes de todas as referidas cópias digitais ou eletrónicas assinadas.

3. Com a assinatura do presente Contrato, a Segunda Outorgante, quando tenha a natureza de pessoa coletiva, declara e garante que as pessoas que procedem à sua assinatura, têm poderes bastantes para a representar.

4. As palavras "execução", "executar", "assinatura", "assinar", "assinado" e quaisquer outras palavras equivalentes, utilizadas em ou relacionadas com qualquer documento a ser assinado em conexão com este Contrato, serão consideradas como incluindo assinaturas eletrónicas, tendo cada uma delas o mesmo efeito jurídico, validade e exequibilidade de uma assinatura autógrafa, na medida e conforme previsto na lei aplicável.

Cláusula Vigésima Terceira

Disposições Finais

O presente Contrato, incluindo os seus Anexos e eventuais adendas ou aditamentos, constitui o acordo integral entre as Partes na matéria que constitui o seu objeto, prevalecendo sobre ou revogando quaisquer acordos verbais ou escritos havidos anteriormente entre as Partes.

O presente Contrato é celebrado em Miraflores, a [•] de Julho de 2026, em dois exemplares, cada um constituído por 16 páginas, sem contar com os Anexos, que fazem igualmente fé, devidamente assinados, destinando-se um a cada uma das Partes.

Pela Primeira Outorgante,

_____

Nome: João Cordeiro

Qualidade: Vogal do Conselho de Administração

_____

Nome: Tomás Gonçalves

Qualidade: Vogal do Conselho de Administração

Pela Segunda Outorgante,

_____

Nome: [•]

Qualidade: [•]

_____

Anexo 1

Especificações técnicas dos resíduos objeto de retoma e encaminhamento

1) Plástico

Objetivo: metodologia aplicável na retoma de resíduos de embalagem das diferentes tipologias de Plástico, seu controlo e critérios de aceitação ou rejeição para posterior reciclagem.

Definição/apresentação do produto:

i. **PET Colour**: resíduos de embalagens, na maioria de PET de outras cores que não sejam transparente e azul-claro, de âmbito SDR, constituídos por "garrafas de bebidas" com a marca VOLTA e código GTIN - recipientes para bebidas com gargalo ou boca estreitos e com capacidade máxima de três litros, incluindo as suas cápsulas e tampas, utilizados para conter bebidas, excluindo as embalagens compósitas de bebidas.

ii. **PET Clear and Light Blue**: resíduos de embalagens, na maioria de PET transparente e azul-claro, de âmbito SDR, constituídos por "garrafas de bebidas" com a marca VOLTA e código GTIN - recipientes para bebidas com gargalo ou boca estreitos e com capacidade máxima de três litros, incluindo as suas cápsulas e tampas, utilizados para conter bebidas, excluindo as embalagens compósitas de bebidas.

iii. **PET Mix**: resíduos de embalagens, na maioria de PET, com mistura de cores, de âmbito SDR, constituídos por "garrafas de bebidas" com a marca VOLTA e código GTIN - recipientes para bebidas com gargalo ou boca estreitos e com capacidade máxima de três litros, incluindo as suas cápsulas e tampas, utilizados para conter bebidas, excluindo as embalagens compósitas de bebidas.

Composição dos lotes:

PET Colour

Material		**Teor em massa (%)**	
Produto	Resíduos de embalagens de PET com mistura de cores, âmbito SDR	≥ 98,00	
Contaminantes	PVC	≤ 0,20	≤ 2,00
	PE + PP	≤ 0,25	
	Outros não especificados	≤ 2,00	

PET Clear and Light Blue

Material		Teor em massa (%)	
Produto	Resíduos de embalagens de PET com mistura de cores, âmbito SDR	≥ 98,00	
Contaminantes	PVC	≤ 0,20	≤ 2,00
	PE + PP	≤ 0,25	
	Outros não especificados	≤ 2,00	

PET Mix

Material		Teor em massa (%)	
Produto	Resíduos de embalagens de PET com mistura de cores, âmbito SDR	≥ 98,00	
Contaminantes	PVC	≤ 0,20	≤ 2,00
	PE + PP	≤ 0,25	
	Outros não especificados	≤ 2,00	

Notas explicativas

- PVC – resíduos de embalagem e resíduos de não embalagem em PVC;
- PE+PP – resíduos de embalagem e resíduos de não embalagem em PE ou PP;
- Outros não especificados — todos os materiais não plásticos e outros plásticos não especificados.
- Colour – outras cores que não sejam transparente e azul-claro, nomeadamente verde e outras
- Mistura de cores – Transparente, azul-claro, verde e outros.

Características e armazenamento dos fardos

Acondicionamento: em fardos com arame metálico ou cinta plástica.

Características dos fardos:

Massa volúmica: 180-300 kg/m3;

Dimensões:

Secção mínima: 0,80 m × 0,80 m;

Secção máxima: 1,20 m × 1,20 m;

Variação máxima tolerada entre fardos da mesma carga: 20%;

Comprimento do fardo: ≤ 1,20 m

Lote mínimo

10 Toneladas (Continente/Regiões Autónomas). Todas as retomas deverão ser efetuadas com cargas completas.

Serão efetuadas caracterizações, em momento a definir, para a definição de procedimento a aplicar no âmbito do controlo de qualidade dos resíduos de embalagem.

2) ALUMÍNIO

Objetivo: metodologia aplicável na retoma de resíduos de embalagem de alumínio incluídas no âmbito do SDR, seu controlo e critérios de aceitação e ou rejeição para posterior reciclagem.

Definição/apresentação do produto:

i. **Alumínio (CAN AL)**: resíduos de embalagens de Alumínio de âmbito SDR constituídos por "garrafas de bebidas" com a marca VOLTA e código GTIN - mistura de embalagens primárias não reutilizáveis de bebidas em alumínio.

Composição dos lotes:

Alumínio (CAN AL)

Material		**Teor em massa (%)**	
Produto	Resíduos de embalagem de Alumínio âmbito SDR	≥ 98,00	
Contaminantes	Outros resíduos de embalagem	≤ 2,00	≤ 2,00
	Outros não especificados	≤ 0,50	

Notas explicativas

- Resíduos de embalagens de alumínio, como por exemplo, latas de bebidas e refrigerantes; primárias, não reutilizáveis e com capacidade máxima de3 litros.
- Outros resíduos de embalagem — outros resíduos de embalagem não pertencentes a esta família de materiais (embalagens de aço, plástico, vidro, cartão complexo, entre outros).

- Outros não especificados — outros resíduos não embalagem, não contemplados nas definições anteriores (têxteis, matéria orgânica, metais ferrosos, plástico, vidro, cartão complexo, entre outros).

Características e armazenamento dos fardos

Acondicionamento: Fardos.

Características dos fardos:

Peso médio: variável;

Volume: variável;

Massa volúmica: 330-680 kg/m^3;

Lote mínimo

7 Toneladas (Continente/Regiões Autónomas). Todas as retomas deverão ser efetuadas com cargas completas.

Serão efetuadas caracterizações, em momento a definir, para a definição de procedimento a aplicar no âmbito do controlo de qualidade dos resíduos de embalagem.

3) AÇO

Objetivo: metodologia aplicável na retoma de resíduos de embalagem de aço incluídas no âmbito do SDR, seu controlo e critérios de aceitação e ou rejeição para posterior reciclagem.

Definição/apresentação do produto:

i. **Aço (CAN FE)**: resíduos de embalagens de Aço de âmbito SDR constituídos por "garrafas de bebidas" com a marca VOLTA e código GTIN - embalagens primárias não reutilizáveis de bebidas em aço.

Composição dos lotes:

Aço (CAN FE)

Material		**Teor em massa (%)**	
Produto	Resíduos de embalagem de Aço âmbito SDR	≥ 98,00	
Contaminantes	Outros resíduos de embalagem	≤ 2,00	≤ 2,00

	Outros não especificados	≤ 0,50	

Notas explicativas

- Resíduos de embalagens de aço, como por exemplo, latas de bebidas e refrigerantes; primárias, não reutilizáveis e com capacidade máxima de3 litros.
- Outros resíduos de embalagem — outros resíduos de embalagem não pertencentes a esta família de materiais (embalagens de alumínio, plástico, vidro, cartão complexo, entre outros);
- Outros não especificados — outros resíduos não embalagem, não contemplados nas definições anteriores (têxteis, matéria orgânica, metais ferrosos, plástico, vidro, cartão complexo, entre outros).

Características e armazenamento dos fardos

Acondicionamento: Fardos.

Características dos fardos:

Peso médio: variável;

Volume: variável;

Massa volúmica: 1180 - 2450 kg/m3;

Lote mínimo

20 Toneladas (Continente/Regiões Autónomas). Todas as retomas deverão ser efetuadas com cargas completas.

Serão efetuadas caracterizações, em momento a definir, para a definição de procedimento a aplicar no âmbito do controlo de qualidade dos resíduos de embalagem.

4) METAIS MIX

Objetivo: metodologia aplicável na retoma de resíduos de embalagem de mistura de metais (alumínio e aço) incluídas no âmbito do SDR, seu controlo e critérios de aceitação e ou rejeição para posterior reciclagem.

Definição/apresentação do produto:

i. **Metais Mix (CAN Mix)**: resíduos de embalagens de Alumínio e aço de âmbito SDR constituídos por "garrafas de bebidas" com a marca VOLTA e código GTIN - mistura de embalagens primárias não reutilizáveis de bebidas em alumínio e aço.

Composição dos lotes:

Metais Mix (CAN Mix)

Material		Teor em massa (%)	
Produto	Resíduos de embalagem de Alumínio e Aço âmbito SDR	≥ 98,00	
	Quantidade de aço presente na mistura	≤ 1,00	≤ 2,00
Contaminantes	Outros resíduos de embalagem	≤ 2,00	
	Outros não especificados	≤ 0,50	

Notas explicativas

- Resíduos de embalagens de alumínio e aço, como por exemplo, latas de bebidas e refrigerantes; primárias, não reutilizáveis e com capacidade máxima de 3 litros.
- Outros resíduos de embalagem — outros resíduos de embalagem não pertencentes a esta família de materiais (embalagens de plástico, vidro, cartão complexo, entre outros);
- Outros não especificados — outros resíduos não embalagem, não contemplados nas definições anteriores (têxteis, matéria orgânica, metais ferrosos, plástico, vidro, cartão complexo, entre outros).

Características e armazenamento dos fardos

Acondicionamento: Fardos.

Características dos fardos:

Peso médio: variável;

Volume: variável;

Massa volúmica: 330-680 kg/m3;

Lote mínimo

7 Toneladas (Continente/Regiões Autónomas). Todas as retomas deverão ser efetuadas com cargas completas.

Serão efetuadas caracterizações, em momento a definir, para a definição de procedimento a aplicar no âmbito do controlo de qualidade dos resíduos de embalagem.

Anexo 2

Procedimento de retoma de resíduos

O presente procedimento estabelece as regras operacionais a observar pelos retomadores no âmbito da retoma de resíduos de embalagens de Plástico e Metais (Alumínio e Aço) propriedade da Primeira Outorgante, assegurando a rastreabilidade, a conformidade técnica dos resíduos, a assunção de responsabilidade pelo destino final e o cumprimento das obrigações legais aplicáveis.

O procedimento aplica-se a todas as retomas realizadas ao abrigo de contratos de retoma celebrados entre a Primeira Outorgante e os retomadores, independentemente de a retoma resultar de concurso ou de adjudicação direta.

Enquadramento geral da retoma

A retoma corresponde ao conjunto de operações necessárias ao encaminhamento dos resíduos de embalagens para reciclagem, incluindo o seu levantamento nos CCT ou outros locais a definir, o transporte, a receção definitiva e a garantia do respetivo destino final por reciclagem.

A responsabilidade pelos resíduos transfere-se para o retomador no momento da receção definitiva dos resíduos, nos termos definidos no presente procedimento.

A retoma incide exclusivamente sobre resíduos conformes com as especificações técnicas referidas no Anexo I do presente contrato, a serem aprovadas pelas autoridades competentes.

Etapas do procedimento

1. Planeamento e estimativa de quantidades

a) A Primeira Outorgante insere na sua plataforma digital, ou em outro suporte compatível conforme, as quantidades disponíveis ou estimadas de resíduos de embalagens a disponibilizar para retoma, em período de tempo designado.

b) As estimativas constituem a base de planeamento da retoma e devem ser consideradas pelo retomador para efeitos de organização logística, capacidade de receção, planeamento de transporte e gestão de armazenagem.

c) Sempre que ocorram desvios relevantes face às quantidades inicialmente previstas, a Primeira Outorgante informará o retomador e a avaliação da possibilidade de ajustamento da retoma no período em causa ou no período seguinte.

2. Pedido de retoma

a) O pedido de retoma é emitido pela Primeira Outorgante na sua plataforma digital, ou em outro suporte compatível conforme.

b) Após validação, o pedido de retoma identifica, designadamente:

i. o tipo de material a retomar e respetivas especificações técnicas

ii. as quantidades estimadas

iii. o CCT

iv. o período temporal da retoma

v. retomador designado

vi. o tipo de operação de destino, de acordo com o respetivo código do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro

vii. o(s) local(is) de destino licenciados

c) O retomador deve confirmar que os locais de descarga associados ao pedido de retoma se encontram devidamente licenciados para o efeito.

3. Marcação de cargas e operações de levantamento ou entrega

a) A marcação das cargas e das operações de transporte é assegurada pelo retomador, em articulação direta com o SDR.

b) Salvo acordo excecional em contrário, o transporte dos resíduos é da responsabilidade do retomador (EXW).

c) A entrega dos resíduos considera-se efetuada:

i. no ato do levantamento dos resíduos pelo retomador no local designado para o efeito, nos termos do anúncio concursal, ou

ii. no ato de entrega dos resíduos pela Primeira Outorgante nas instalações do retomador.

4. Peso e quantidades consideradas para a retoma

a) As quantidades consideradas para efeitos da retoma correspondem às quantidades efetivamente entregues, conforme registadas nos documentos de acompanhamento de resíduos e comunicadas na plataforma digital da Primeira Outorgante, e pesadas em báscula certificada válida.

b) No caso de pedidos de retoma com múltiplas cargas, a quantidade retomada corresponde ao somatório das cargas realizadas no período em causa.

c) A data da entrega do pedido de retoma corresponde à data da última carga realizada nesse período.

5. Verificação da conformidade dos resíduos

a) O retomador deve verificar a conformidade dos resíduos com as Especificações Técnicas aplicáveis aos resíduos de embalagens de plástico e metais.

b) Sempre que sejam identificadas não conformidades, o retomador deve apresentar reclamação nos termos definidos no ponto relativo a reclamações, dentro dos prazos estabelecidos.

c) Na ausência de reclamação dentro do prazo aplicável, presume-se que os resíduos se encontram conformes.

6. Reclamações e oportunidades de melhoria

a) As reclamações podem ser de natureza técnica, comercial ou de serviço.

b) As reclamações relativas à conformidade dos resíduos devem ser apresentadas pelo retomador no prazo máximo de 10 dias úteis após a data de levantamento ou receção de cada carga.

c) As reclamações são registadas na plataforma digital da Primeira Outorgante, ou em outro suporte a acordar entre as Partes, devem ser devidamente fundamentadas, com referência à carga a que respeitam.

d) As oportunidades de melhoria compreendem as reclamações realizadas com o objetivo de identificar melhorias sobre o processo de retoma, desde que não deem lugar a pedidos de ajudas de custo.

e) Sempre que aplicável, as partes devem procurar resolver a situação de forma articulada.

7. Receção definitiva dos resíduos

a) Caso os resíduos estejam conformes, o retomador deve proceder à receção definitiva no prazo máximo de 10 dias úteis após a data da entrega dos resíduos.

b) A receção definitiva é formalizada através do preenchimento dos campos respetivos no pedido de retoma, na plataforma digital da Primeira Outorgante, ou em outro suporte a acordar entre as Partes, com a emissão da Declaração de Assunção de Responsabilidade pelo destino final dos resíduos.

c) A partir deste momento, o retomador assume integralmente a responsabilidade pela gestão e pelo destino final dos resíduos.

d) A receção definitiva considera-se igualmente efetuada quando os resíduos sejam sujeitos a trituração, transformação, acondicionamento ou transferência para outro meio de transporte.

8. Encaminhamento para reciclagem e destino final

a) Quando assim aplique, o retomador compromete-se a assegurar o encaminhamento dos resíduos para reciclagem efetiva, em instalações devidamente licenciadas.

b) Sempre que solicitado pela Primeira Outorgante, o retomador deve comprovar a aceitação e reciclagem dos resíduos, através da disponibilização de documentação de suporte, incluindo:

i. guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos, quando aplicável

ii. documentação associada a movimentos transfronteiriços de resíduos, quando aplicável

iii. informação sobre as quantidades encaminhadas por instalação de reciclagem

9. Movimentos transfronteiriços de resíduos

a) Quando a retoma implique a exportação de resíduos, o retomador deve cumprir integralmente a legislação europeia e nacional aplicável aos movimentos transfronteiriços de resíduos.

b) Durante a transferência, os resíduos não podem ser misturados com outros resíduos alheios ao contrato de retoma, salvo autorização expressa da Primeira Outorgante.

c) O retomador mantém a responsabilidade integral pelos resíduos até à sua reciclagem final.

10. Registo, rastreabilidade e auditorias

a) O retomador deve manter um sistema de registo que assegure a rastreabilidade completa dos resíduos, desde o ponto de carga até ao destino final, pelo prazo legalmente exigido (al. l), cláusula quarta – 5 (cinco) anos).

b) O retomador aceita a realização de ações de acompanhamento e auditorias promovidas pela Primeira Outorgante ou por entidades independentes por si designadas, comprometendo-se a colaborar e a disponibilizar toda a documentação necessária.

11. Regime transitório

Considerando a possibilidade de, à data de assinatura do presente contrato, não estar ainda desenvolvida a plataforma digital da Primeira Outorgante, define-se o compromisso de as partes aceitarem, em regime transitório, uma solução temporária que assegure os mesmos propósitos obrigatórios.

12. Disposições finais

a) O presente procedimento integra o contrato quadro celebrado entre a Primeira Outorgante e o retomador, sendo de cumprimento obrigatório.

b) Quaisquer situações não previstas no presente procedimento devem ser tratadas em articulação com a Primeira Outorgante, salvaguardando o cumprimento da legislação aplicável e os objetivos do sistema.

ORDEM DOS ADVOGADOS

REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03
Portaria n.º657-B/2006, de 29-06

Dr.(a) Diogo Gaspar
CÉDULA PROFISSIONAL: 59915L
MORADA: Av Fontes Pereira de Melo, 6, 1050-121 LISBOA

IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO

Tradução e certificação de tradução de documentos

IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

SDR Portugal - Associação de Embaladores
NIPC nº. 516554999

EXECUTADO A: 2026-07-21
REGISTADO A: 2026-07-21 18:16
COM O Nº: 59915L/A000039

Poderá consultar este registo em http://oa.pt/atos
usando o código 54787490-763278